EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026 - PMP

MUNICÍPIO DE PEABIRU – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h45min do dia 05/10/2026.
- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h46min às 08h59min do dia 05/10/2026.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 05/10/2026.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
- LOCAL: por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: https://bnccompras.com "Acesso Identificado".
- TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
- MODO DE DISPUTA: ABERTO.
- PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE DE VIAGEM DESTINADO AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA VIAJA MAIS PARANÁ – PESSOA IDOSA – FASE III, COMPREENDENDO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, PASSEIOS TURÍSTICOS, SEGURO VIAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DA VIAGEM, COM DESTINO AO SALTO BANDEIRANTES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ/PR, E AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR.
- INFORMAÇÕES: Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21 – Peabiru - Pr. Telefone: (44) 3531-8100 ou pelo e-mail: licitacao@peabiru.pr.gov.br.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 O prefeito do MUNICÍPIO DE PEABIRU, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica , por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando o CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE DE VIAGEM DESTINADO AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA VIAJA MAIS PARANÁ – PESSOA IDOSA – FASE III, COMPREENDENDO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, PASSEIOS TURÍSTICOS, SEGURO VIAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DA VIAGEM, COM DESTINO AO SALTO BANDEIRANTES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ/PR, E AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, conforme descrito no Termo de Referência, embasados na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Peabiru denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

1.3. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

1.4. Toda nomenclatura dos itens do presente pregão é de elaboração e responsabilidade TOTAL da Secretaria solicitante, tendo o Setor de Licitações feito conforme solicitado pela Secretaria demandante.

2. DO LOCAL, DATA E HORA:

2.1. A sessão pública será realizada por meio da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico https://bnccompras.com, “Acesso Identificado”, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2.2. O recebimento das propostas ocorrerá até às 08h45min do dia 05 de outubro de 2026, horário de Brasília-DF.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE DE VIAGEM DESTINADO AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA VIAJA MAIS PARANÁ – PESSOA IDOSA – FASE III, COMPREENDENDO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, PASSEIOS TURÍSTICOS, SEGURO VIAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DA VIAGEM, COM DESTINO AO SALTO BANDEIRANTES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ/PR, E AO MUNICÍPIO DE

MARINGÁ/PR, conforme especificações itens e quantitativos descritos no Anexo IV – Termo de Referência.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://bnccompras.com “Acesso Identificado”.

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: https://bnccompras.com “Acesso Identificado”.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://bnccompras.com "Acesso Identificado".

5.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

5.3. A participação nesta licitação implica a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, sujeitando-se o licitante às consequências previstas na legislação e neste instrumento convocatório em caso de descumprimento;

5.4. O licitante deverá examinar atentamente todas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições necessárias à formulação de sua proposta e à execução do objeto.

5.4.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO IV (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO IV (TERMO DE REFERÊNCIA);

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará SIM ou NÃO em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO", tornará impossível o prosseguimento das mesmas no certame;

5.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

5.7.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A Empresa vencedora deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua Proposta Ajustada, com os valores oferecidos após a etapa de lances, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência e conta bancária em nome da empresa, data e assinatura do Representante Legal da proponente.

6.1.1 O prazo de validade da proposta ajustada não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.1.2 A proposta ajustada deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

C. Ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Possuir todas as especificações do objeto contido na proposta, tais como, validade da proposta, descrição detalhada dos objetos ofertados;

E. Ter preços expressos em moeda corrente nacional, valor unitário e total de cada item, em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);

F. Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor global da proposta, serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários ofertados, observadas as regras de correção de erros materiais previstas neste Edital e na legislação aplicável;

G. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.2 Encerrada a etapa de negociação, será exigida, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6.2.1 A solicitação da documentação de habilitação será efetuada pelo(a) Agente de Contratação por meio do campo de mensagens da plataforma, sendo concedido prazo não inferior a 02 (duas) horas para o seu encaminhamento, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante, a critério do Agente de Contratação, quando cabível, sob pena de inabilitação.

6.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

6.3.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3. Que atende aos requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando aplicável, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.4. Que, no ano-calendário de realização da licitação, observa o limite de receita bruta estabelecido para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

6.3.5. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação por meio de diligência, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 02 (duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado, quando cabível, a critério do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

7. DA PROPOSTA

7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

7.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

7.2.1 Valor unitário e total do item;

7.2.2 Descrição detalhada dos produtos/serviços ofertados, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, posteriormente, a Contratada, quando houver a formalização da contratação;

7.4 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, transporte, entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens/prestação de serviços;

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6. As PROPOSTAS cadastradas no sistema eletrônico NÃO DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, de forma a preservar o sigilo das propostas até o momento oportuno.

7.7. A identificação indevida do licitante na proposta, quando caracterizada como violação das regras de sigilo estabelecidas pelo sistema eletrônico e por este Edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na legislação aplicável.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, assim que solicitado, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste Edital:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial.

b) Caso o representante legal da empresa não seja sócio, administrador ou diretor com poderes para representá-la, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para representar a empresa no certame.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

8.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação dos documentos, salvo se outro prazo estiver expressamente indicado na própria certidão.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome do licitante participante, por 01 (um) ou mais órgãos públicos ou empresas privadas, entendendo-se a compatibilidade como condição de similaridade e não de igualdade, comprovando a capacidade da licitante para a execução do objeto licitado.

8.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA E DEMAIS DOCUMENTOS

8.5.1. Declaração Conjunta, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, contendo:

I – Declaração de endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato;

II – Declaração de responsabilização civil e administrativa;

III – Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao emprego de menores;

V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

VI – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII – Declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável, para fins de usufruto do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, quando necessária à comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação, caso não conste prazo de validade na própria certidão.

8.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante diligência, com registro da decisão no processo licitatório, nos termos da legislação aplicável.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 9.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.2. O licitante poderá participar da sessão pública por meio da internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, devendo acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Iniciada a sessão pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e os respectivos valores estarão disponíveis no sistema eletrônico, observado o disposto na legislação aplicável.

11. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando assim estabelecido no Edital;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

11.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão consideradas inexistentes, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.7 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais expressos com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes do Anexo IV – Termo de Referência.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando-se o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

11.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance e do valor consignado no registro.

11.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.8.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.8.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da legislação aplicável.

12. DO MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes deste edital.

12.2 Na fase de lances, o agente de contratação poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e vinte itens, para a disputa simultânea;

12.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://bnccompras.com, “Acesso Identificado”.

12.09 O modo de disputa adotado observará o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

~~13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE~~

~~13.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, assegurando-se às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o direito de preferência previsto na legislação.~~

~~13.1.1. Considera-se empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, a situação em que a proposta apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por beneficiária da referida Lei Complementar.~~

~~13.1.2. Ocorrendo o empate na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:~~

~~a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor dentro da margem de preferência será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;~~

~~b) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte convocada na forma da alínea anterior não apresente nova proposta, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 13.1.1, para o exercício do mesmo direito, no prazo de 5 (cinco) minutos.~~

~~13.1.3. O disposto no item 13.1.2 não se aplica quando a proposta de menor valor tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.~~

~~13.1.4. Não havendo licitante que atenda ao disposto no item 13.1 e seus subitens, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, conforme o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:~~

~~a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;~~

~~b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;~~

~~c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;~~

~~d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.~~

~~13.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate na forma dos itens anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:~~

~~a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;~~

~~b) empresas brasileiras;~~

~~c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;~~

~~d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.~~

14. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive quanto à sua adequação ao último lance ofertado, quando solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

14.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração ou que apresentar preço inexequível, após a realização de diligência, quando necessária, para comprovação da sua exequibilidade;

14.6 O prazo estabelecido para o envio de documentos poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada do licitante, apresentada por meio do sistema eletrônico antes do término do prazo, a critério do Agente de Contratação, quando cabível, mediante diligência no sistema.

15. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação de que tratam os itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 deste Edital, enviados nos termos do item 6.2, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

15.2. As certidões apresentadas para fins de habilitação, quando expedidas por meio eletrônico, serão consideradas válidas após a conferência de sua autenticidade e certificação digital pela Administração, dispensada nova apresentação, salvo quando houver necessidade de atualização ou quando estiverem vencidas.

15.3. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada do licitante, a critério do Agente de Contratação, quando cabível, mediante diligência no sistema.

15.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes daqueles da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tiver o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, nesse caso, apresentar documento comprobatório da centralização.

15.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado a declaração exigida nos itens 6.2.3 e 6.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, ou seja, por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração Pública, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada, durante o transcurso do respectivo prazo, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conjunto com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao disposto neste Edital.

15.9 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

15.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de interpor recurso, nos termos da legislação aplicável.

16. DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, será concedido o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer;

16.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido importará na decadência do direito de recorrer.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato que não puder ser aproveitado.

16.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

18.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando aplicáveis.

18.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório e do número do Pregão, visando agilizar os procedimentos de recebimento dos materiais e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O descumprimento das exigências previstas neste item poderá ensejar a devolução da Nota Fiscal para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização das pendências.

18.4. O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses de alteração dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de documentos que comprovem o fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como a efetiva alteração dos custos e o impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

18.6. As despesas com a presente licitação correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07.002.08.244.0002.2144	ORÇAMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS - ASSISTENCIA SOCIAL

RED	316
4.4.90.52.00.00	equipamentos e material permamente

18.6.1. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste Edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Peabiru, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital, conforme o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnação poderão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, no endereço https://bnccompras.com, no campo “Acesso Identificado”.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico indicado no subitem anterior.

21. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A vigência inicial da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

21.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições inicialmente pactuadas.

21.3. A prorrogação da Ata deverá ser formalizada antes do término de sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado.

21.4. Fica expressamente admitida, quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos originalmente registrados, independentemente da existência de saldo remanescente,

inclusive nos casos em que os quantitativos tenham sido integralmente consumidos durante a vigência inicial.

21.5. A renovação dos quantitativos não se confunde com acréscimo, sendo limitada aos quantitativos originalmente registrados no certame, vedada qualquer ampliação superior aos quantitativos licitados.

21.6. A prorrogação com renovação de quantitativos ficará condicionada à demonstração da vantajosidade econômica e à concordância do fornecedor registrado.

21.7. A Administração poderá, alternativamente, optar pela prorrogação da Ata apenas com os quantitativos remanescentes, quando entender mais vantajoso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, que é de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico https://bnccompras.com, no campo “Acesso Identificado”, e no Portal da Transparência do Município de Peabiru, no endereço eletrônico https://peabiru.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes.

22.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

22.7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Peabiru/PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.10. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.11. Para esclarecimentos dos prazos, aplica-se o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrito no Edital.

22.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

23.1.3. ANEXO III – Declaração Conjunta;

23.1.4. ANEXO IV – Termo de Referência.

Peabiru/Pr., 16 de setembro de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 00/2026

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE PEABIRU, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Marcos Gonçalves Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas:

Razão Social	CNPJ nº

doravante denominadas CONTRATADAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e da legislação municipal e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de (objeto)----------, especificado no Termo de Referência, Anexo IV do edital do Pregão Eletrônico nº 00/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Itens	Especificações	Descrição detalhada dos serviços ofertados	Unid.	Quant.	Valor Unitário
		Se for o caso			

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Itens	Especificações	Descrição detalhada dos serviços ofertados	Unid.	Quant.	Valor Unitário
		Se for o caso			

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Peabiru.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A vigência inicial da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

3.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições inicialmente pactuadas.

3.3. A prorrogação da Ata deverá ser formalizada antes do término de sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado.

3.4. Fica expressamente admitida, quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos originalmente registrados, independentemente da existência de saldo remanescente, inclusive nos casos em que os quantitativos tenham sido integralmente consumidos durante a vigência inicial.

3.5 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124 combinado com o art. 84, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ;

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS FORNECEDORES E/OU PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.3 Decorrido o prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital, combinados com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento do objeto assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo IV do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores esubcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem serevitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoasou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atoscuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento oureembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionadosà licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 00/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Peabiru, ___de_____de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal

Empresa Contratada A Empresa Contratada B

Testemunhas:

1. Xxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxx

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00X/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2026
CONTRATO DE Nº 00X/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE PEABIRU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.370.148/0001-17, com sua sede administrativa à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Marcos Gonçalves Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, nº____, portador do CPF nº_____ e da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sua sede administrativa à Rua _____, nº____, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº_____ e da Cédula de Identidade RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 00X/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de pregão eletrônico SRP n.º 00X/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de __/___/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto é de _____dias, contados da assinatura do presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.2 A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.4. O fornecimento deverá ser realizado com observância aos cronogramas editados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

3.5. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ (.....).conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de Peabiru, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em até 15 dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 7.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 A CONTRATADA declara, na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da legislação municipal combinada com a Lei 14.133/2021.

11.2. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) público(a) municipal. SR(A) xxxxxxxxxxxxxxxxx.

11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

12.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

14.1.3. O Município de Peabiru, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

14.1.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores esubcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem serevitadas e inibidas as seguintes práticas:

f) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

g) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

h) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

i) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoasou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

j) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atoscuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral

promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Peabiru para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Peabiru-PR., ___de_____de 2026.

CONTRATANTE: CONTRATADO:

Testemunhas: 1. 2.

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Peabiru - Pr.

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à (endereço completo) _____,

DECLARA, para todos os fins legais e sob as penas da lei, que:

1. Declaramos que o endereço de correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo, são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários à adequada execução do processo licitatório e de futuros contratos que venham a ser celebrados com o Município de Peabiru - Pr.

Declaramos, ainda, estar cientes de que, em caso de alteração dos dados informados, o Município deverá ser imediatamente comunicado.

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Telefone: (___) _____

Telefone: (___) _____

Responsável: _____

2. Declaramos, sob as penas da lei, que assumimos integral responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal, pela veracidade das informações e documentos apresentados no presente processo licitatório, comprometendo-nos a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.
3. Declaramos que não estamos enquadrados em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impeçam nossa participação no presente processo licitatório, bem como que não existe qualquer fato impeditivo de nossa participação no certame, comprometendo-nos a comunicar imediatamente ao Município eventual ocorrência superveniente.
4. Declaramos cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarando que a empresa não emprega menor de

18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

5. Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Declaramos, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8. Declaramos, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa acima qualificada está enquadrada como Microempresa – ME / Empresa de Pequeno Porte – EPP / Microempreendedor Individual – MEI, conforme opção assinalada, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, quando aplicável.

ENQUADRAMENTO:

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração, assumindo as consequências civis, administrativas e penais decorrentes de eventual falsidade das informações prestadas.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

_____(Cidade), ___ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE PACOTE DE VIAGEM – PROGRAMA VIAJA MAIS PARANÁ – PESSOA IDOSA – FASE III

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em turismo para fornecimento de pacote de viagem destinado aos participantes do Programa Viaja Mais Paraná – Pessoa Idosa – Fase III, compreendendo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, passeios turísticos, seguro viagem e demais serviços necessários para a perfeita execução da viagem, com destino aos Municípios de Salto Bandeirantes e Maringá/PR.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa proporcionar aos idosos participantes do Programa Viaja Mais Paraná – Pessoa Idosa – Fase III atividades de lazer, turismo, convivência comunitária, valorização cultural e promoção da qualidade de vida.

A iniciativa busca incentivar o envelhecimento ativo, fortalecer vínculos sociais, ampliar o acesso ao turismo e proporcionar momentos de integração, bem-estar e inclusão social, conforme as diretrizes do Programa Viaja Mais Paraná.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer pacote turístico completo contendo, no mínimo:

Transporte

- Transporte rodoviário em ônibus de turismo executivo;
- Veículo devidamente licenciado;
- Ar-condicionado;
- Poltronas reclináveis;
- Banheiro;
- Seguro obrigatório;
- Motorista habilitado.

Alimentação

Durante toda a viagem deverá ser fornecido:

1º dia 26 de novembro

- Café da manhã
- Almoço.

Retorno

Na cidade de Maringá:

- Hospedagem com pernoite;
- Jantar;
- Café da manhã.
- almoço

Hospedagem

A hospedagem deverá contemplar:

- Apartamentos duplos ou triplos;
- Banheiro privativo;
- Ar-condicionado;
- Roupa de cama e banho;
- Café da manhã incluso.

Passeios

O roteiro deverá contemplar, no mínimo:

- Passeio ao Salto Bandeirantes;
- Pernoite em Maringá;
- Passeio turístico ao Parque do Japão.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	unidade	Valor unitário	Valor médio
01	A saída ocorrerá no dia **26 de novembro**, com destino a **Salto do Bandeirantes/PR**. Ao chegar ao local, os participantes realizarão o roteiro turístico programado, contemplando: • **Café da manhã**;	01	**Pacote de viagem**	**R$ 43.629,33**	**R$ 43.629,33**

	• **Entrada e acesso ao atrativo turístico**; • **Atividade/passeio turístico e recreativo**, conforme programação do local; • **Almoço**; • Continuidade das atividades e visitação aos atrativos durante o período da tarde. Ao término das atividades, o grupo retornará para a cidade de **Maringá/PR**, onde será realizada a **pernoite**, com hospedagem para os 82 passageiros, incluindo **jantar** e **café da manhã**. **27 DE NOVEMBRO – MARINGÁ/PR** No dia **27 de novembro**, após o café da manhã, o grupo realizará um **passeio turístico ao Parque do Japão, em Maringá/PR**, com				

	visitação e atividades de lazer e contemplação no local. Após a realização do passeio, será servido o **almoço**, encerrando a programação turística. Na sequência, será realizado o **retorno do grupo à cidade de Peabiru/PR**, concluindo-se assim o roteiro previsto para os dias **26 e 27 de novembro**. O roteiro deverá contemplar o transporte dos **82 passageiros**, alimentação, hospedagem, entradas nos atrativos previstos e demais serviços necessários para a adequada execução da viagem, proporcionando segurança, conforto e qualidade durante todo o período				
Total da media					**43.629,33**

4. PERÍODO DA VIAGEM

A viagem será realizada nos dias 26 e 27 e pelo Programa Viaja Mais Paraná – Pessoa Idosa – Fase III.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá executar os serviços conforme a programação definida pela Administração, garantindo:

- transporte adequado e seguro para aproximadamente 82 passageiros;
- cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos;
- realização do passeio turístico em Salto Bandeirantes;
- fornecimento de café da manhã e almoço conforme contratado;
- disponibilização dos ingressos e atividades previstas;
- hospedagem em Maringá, conforme quantidade de passageiros e período contratado;
- fornecimento de jantar e café da manhã durante a hospedagem;
- realização do passeio turístico ao Parque do Japão no dia 27 de novembro;
- suporte e acompanhamento durante a execução da programação;
- substituição ou correção imediata de eventual serviço que não esteja de acordo com as condições contratadas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- fornece a relação dos participantes;
- acompanhar a execução do contrato;
- fiscalizar os serviços prestados;
- efetuar o pagamento conforme condições contratuais.

6.1 FORMAS DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aceite da Nota Fiscal, desde que não haja pendências na documentação ou na execução dos serviços.

Não será efetuado pagamento antecipado, salvo se expressamente previsto e devidamente justificado no processo de contratação.

Caso sejam constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até que a contratada providencie a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada formalmente no processo de contratação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção da empresa deverá observar sua capacidade de executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência, considerando especialmente:

a) comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

b) comprovação de capacidade técnica e experiência na prestação de serviços turísticos, mediante documentos ou atestados compatíveis com o objeto da contratação, quando exigidos;

c) comprovação de capacidade operacional para atender aproximadamente 82 passageiros, garantindo a execução de toda a programação prevista;

d) regularidade dos veículos e dos profissionais responsáveis pelo transporte, observando-se a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte de passageiros;

e) capacidade de fornecer ou organizar os serviços de alimentação, hospedagem, ingressos e atividades turísticas previstos na programação;

f) disponibilidade de suporte durante a execução da viagem para atendimento de eventuais ocorrências ou necessidades relacionadas aos serviços contratados;

g) atendimento integral às especificações, quantidades, horários, itinerários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

h) apresentação de proposta comercial compatível com os preços praticados no mercado.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas deverá observar o critério estabelecido no processo de contratação, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A análise deverá considerar, além do preço, o atendimento às especificações dos serviços, a capacidade de execução e as demais condições exigidas para a contratação.

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado obtido mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas em turismo, observando os princípios da economicidade e da compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme a Lei nº 14.133/2021, foi de R$ 43.629,33.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARI A

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

13.001.08.241.0020.2.056. Termos de Adesão a Programas do Fundo Estadual de Assistência Social
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00.00 01000
450 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
521 - 3.3.90.39.00.00 833 outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica.

11. RESPONSAVEIS

Peabiru, 09 de setembro de 2026.

BARBARA PINTRO BUENO
SEC.DE ASS. SOCIAL

CRISTINA BLAUT
ASS. ADMINISTRATIVO